

STEFANOS PARASKEVAS LAZAROU, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos arts. 19 a 23 da Lei Municipal nº 6.730, de 29 de novembro de 2018, e o art. 30 do Decreto Municipal nº 20.619, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta esta Lei, que dispõe sobre o Controle Social no SUS, no Município de São Bernardo do Campo, reorganiza o Conselho Municipal de Saúde e os Conselhos Locais de Saúde, e os procedimentos de eleição, escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde e dos Conselhos Locais de Saúde de São Bernardo do Campo, torna público que a eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde se dará em conformidade deste Edital.

Art. 1º A eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será realizada em consonância com o deliberado pelo Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, em sua 301ª reunião ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2021, e na seguinte conformidade, para cada um dos segmentos que os compõem:

I - Administração da Unidade - escolha de um representante titular e respectivo suplente, no período de 14 e 15 de junho de 2021, a serem indicados pelo Secretário de Saúde;

II - Trabalhadores da Saúde - eleição de um representante titular e respectivo suplente, no período de 14 e 15 de junho de 2021; e

III - Usuários - eleição de dois representantes titulares e respectivos suplentes, no dia 13 de junho de 2021, no período das 09h00 às 17h00, para as unidades de base territorial (UBS – Unidades Básicas de Saúde).

§ 1º Para as unidades de base municipal será feita a escolha em plenária, a ser realizada durante a XII Conferência Municipal de Saúde (UPAS, Hospitais, PS Central, CER, Policlínicas, CAPS, CEO e CCZ).

§ 2º Não será permitida boca de urna dentro das Unidades.

Art. 2º A escolha dos membros dos Conselhos Locais de Saúde será realizada em cada uma das Unidades de Saúde (UBS), que compõem a Rede Municipal de Saúde e de acordo com o Regimento Eleitoral elaborado pelo CMS/SBC, a ser divulgado mediante ato do Secretário de Saúde.

Art. 3º A Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo, com o apoio de outros órgãos municipais, garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Edital.

Art. 4º Enquanto perdurar a Pandemia de COVID-19, a Conferência Municipal de Saúde, Plenárias, tramitação de documentos e demais atos, poderão ser feitas por intermédio de meios eletrônicos.

São Bernardo do Campo,

18 de março de 2021

STEFANOS PARASKEVAS LAZAROU
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de São
Bernardo do Campo

ANEXO II

(Anexo ao Decreto Municipal nº 21.508, de 18 de março de 2021)

REGIMENTO ELEITORAL DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, regulamentado pela Lei Municipal nº 6.730, de 29 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições, aprova o presente Regimento Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O presente Regimento Eleitoral tem como objetivo estabelecer critérios e procedimentos para o processo eletivo ou de escolha dos Conselheiros Locais de Saúde de São Bernardo do Campo, em consonância com a Legislação Municipal.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE SOCIAL NO SUS

Art. 3º Os Conselhos Locais de Saúde correspondem a uma das três instâncias colegiadas de exercício de controle social no SUS, na forma da Lei Municipal nº 6.730, de 2018.

Art. 4º Os Conselhos Locais de Saúde têm por finalidade a participação organizada da população e dos Trabalhadores da Saúde, no âmbito das Unidades de Saúde do Município de São Bernardo do Campo, visando à melhoria dos serviços prestados por estas unidades.

§ 1º Para o disposto no **caput** deste artigo, entende-se por Unidades de Saúde, todas as unidades que prestam atendimento à população sob gestão municipal:

I - Unidades Básicas de Saúde;

II - Serviços Especializados;

III - Centros de Atenção Psicossocial;

IV - Unidades de Pronto-Atendimento;

V - Centros de Referência;

VI - Centro de Controle de Zoonoses; e

VII - Hospitais, sob gestão direta da Secretaria de Saúde ou contratualizados com a Fundação do ABC, conforme Anexo Único deste Regimento Interno.

§ 2º São considerados representantes dos Usuários de Saúde os cidadãos que residem no território de abrangência ou área de atuação da Unidade de Saúde e que não sejam Trabalhadores da Saúde e nem exerçam funções relativas à gerência de serviços ou gestão na Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito do SUS, em São Bernardo do Campo.

§ 3º São considerados representantes do segmento dos Trabalhadores da Saúde os servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais, bem como os empregados da Fundação do ABC, que exerçam suas atividades na respectiva Unidade de Saúde e que não estejam exercendo funções de gerenciamento ou participando da gestão pública.

§ 4º Os cidadãos que estejam exercendo mandato parlamentar ou de assessoria no legislativo municipal, estadual ou federal, não poderão ser representantes de quaisquer dos segmentos.

§ 5º Trabalhadores da Saúde, que estejam em exercício de sua profissão, afastados/licenciados, não poderão ser representantes do segmento dos usuários, mesmo não sendo trabalhador de São Bernardo do Campo, visando manter a paridade dos Conselhos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 5º Os Conselhos Locais de Saúde são órgãos colegiados, com atuação nas respectivas Unidades de Saúde, e terão 4 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Cada Unidade de Saúde terá um Conselho Local que será composto com representação de 50% (cinquenta por cento) dos Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos Trabalhadores da Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos representantes da Administração da respectiva Unidade.

Processo nº 20906/2021

DECRETO Nº 21.508, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a convocação de eleição dos Conselhos Locais de Saúde, aprova o Regimento Eleitoral dos Conselhos Gestores de Saúde de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 19 a 23 da Lei Municipal nº 6.730, de 29 de novembro de 2018, bem como os preceitos dos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto Municipal nº 20.619, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta esta Lei, **DECRETA**:

Art. 1º Fica convocada a eleição dos Conselhos Locais de Saúde, conforme o Edital de Convocação de Eleição dos Conselhos Locais de Saúde nº 01/2021, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Eleitoral dos Conselhos Gestores de Saúde de São Bernardo do Campo, de acordo com o Anexo II que integra este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
18 de março de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município
GERALDO REPLE SOBRINHO
Secretário de Saúde

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO I

(Anexo ao Decreto Municipal nº 21.508, de 18 de março de 2021)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE Nº 01/2021

Art. 6º As reuniões dos Conselhos Locais de Saúde são abertas à participação de todos os interessados, que terão direito a voz.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 7º Os representantes dos Usuários e dos Trabalhadores da Saúde serão escolhidos mediante processo eleitoral a ser realizado de acordo com este Regimento Eleitoral e Calendário, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde coordenará o processo eleitoral dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, por meio da constituição de Comissão Eleitoral do CMS/SBC, de composição paritária e a ser especificamente criada para este fim, até o dia 23 de fevereiro de 2021.

§ 1º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será composta de 4 (quatro) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º Candidatos a membro dos Conselhos Locais de Saúde, de quaisquer dos segmentos, não poderão compor a Comissão Eleitoral a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC será coordenada por um de seus membros, distribuirá responsabilidades entre os membros do colegiado e tomará suas decisões por consenso, devendo recorrer ao pleno do Conselho Municipal de Saúde, em caso de impasse.

Art. 9º Constituem atribuições da Comissão Eleitoral do CMS/SBC:

- I - organizar e acompanhar o Processo Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde;
- II - orientar e apoiar a realização das eleições nas Unidades de Saúde, em articulação com as respectivas Coordenações das Unidades;
- III - elaborar os materiais e documentos necessários ao processo eleitoral e de escolha dos membros dos Conselhos Locais de Saúde;
- IV - divulgar amplamente o processo eleitoral e a eleição, realizar as inscrições dos candidatos, analisar a documentação apresentada, em colaboração com a Coordenação da Unidade de Saúde; e
- V - apurar e julgar os recursos do pleito, apresentar parecer conclusivo sobre o processo eleitoral e o seu resultado final ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 10. O material da eleição que deverá ser entregue à Coordenação da Unidade de Saúde constará de:

- I - lista nominal de inscrição dos candidatos;
- II - lista para registro dos eleitores;
- III - formulário para registro da Ata de Eleição e de Apuração;
- IV - Regimento Eleitoral;
- V - urnas; e
- VI - cédulas de votação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC pautará suas decisões neste Regimento Eleitoral e nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde, que se constituirá em instância final de recurso para o processo eleitoral.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral do CMS/SBC providenciar a ampla divulgação do processo eleitoral, com o apoio da Secretaria de Saúde de São Bernardo do Campo e de outros órgãos municipais.

§ 2º A divulgação de que trata o § 1º deste artigo deverá ocorrer pelo menos nos 30 (trinta) dias que antecedem o início das eleições, com destaque para a importância dos Conselhos Locais de Saúde, o processo eleitoral, a inscrição de candidatura e a data da eleição dos membros representantes de cada segmento.

§ 3º A Comissão Eleitoral do CMS/SBC providenciará, também, as urnas de votação, as listas de presença e as cédulas eleitorais em número suficiente para cada segmento, distribuindo-as às Unidades de Saúde, até o dia 11 de junho de 2021.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL – SEGMENTO USUÁRIO – UNIDADES DE BASE TERRITORIAL (UBS)

Art. 12. As eleições se darão mediante chapas e os candidatos a membro do Conselho Local só poderão se inscrever em uma única chapa, sob pena de exclusão do processo.

Parágrafo único. A chapa deverá ser composta por 4 (quatro) integrantes, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes e cada chapa poderá indicar um fiscal para fiscalização do pleito no dia das eleições, sendo que a ordem numérica das chapas obedecerá a ordem de inscrição.

Art. 13. O prazo das inscrições das chapas será de 19 a 27 de abril de 2021, das 09h00 às 17h00 e após estes prazos não serão aceitas inscrições.

Art. 14. A inscrição das chapas será feita junto a Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua João Pessoa nº 59 – Centro – São Bernardo do Campo – SP, mediante registro em impresso próprio.

Art. 15. As chapas deverão estar devidamente homologadas até 30 (trinta) dias antes da data de eleição e, somente será aceito cadastro de município que residir na área de abrangência da Unidade de Saúde na data da inscrição, estiver cadastrado e com Hygia na Unidade para qual pretende ser candidato e, que tenha idade superior a 16 (dezesesseis) anos sendo portador de documento de identidade.

Art. 16. Para inscrever-se os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do RG ou qualquer outro documento oficial de identidade com foto;
- II - cópia do comprovante de endereço dentro da área de abrangência da Unidade (conta de luz, água, telefone, carnê do IPTU, contrato de locação ou título de propriedade); e
- III - número de cadastro no Hygia.

Art. 17. Em 27 de abril de 2021 (último dia das inscrições) às 17h00 horas, a comissão organizadora deverá lavrar, em livro apropriado, termo de encerramento das inscrições.

Art. 18. Em 30 de abril de 2021 será publicada a relação das chapas inscritas.

Art. 19. Será dado o prazo do dia 3 até o dia 5 de maio de 2021, das 09h00 às 17h00 para o recebimento de recursos que deverão ser entregues na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde, que serão julgados pela comissão organizadora até 7 de maio de 2021, quando deverá ser publicado a relação de chapas homologadas.

Art. 20. A eleição será realizada em 13 de junho de 2021, das 9h00 às 17h00 horas simultaneamente nas Unidades relacionadas no Anexo Único deste Regimento Interno, organizada pelo executivo e fiscalizada pelos fiscais de chapa e Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. É proibida a propaganda de candidatos ou de chapas nas dependências da Unidade.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL - SEGMENTO USUÁRIO – UNIDADES DE BASE MUNICIPAL

Art. 21. Os Conselhos Locais de Saúde dos serviços de base municipal terão seus representantes de usuários escolhidos por meio de Plenárias da qual participarão todos os eleitos para as UBSs.

§ 1º São considerados serviços de Base Territorial as UBS e de Base Municipal as UPAS, os Hospitais (Anchieta, Hospital de Clínicas José Alencar, HU e HMU, incluindo o CAISM e PS Central), CER, Policlínicas, CAPS, CEO, CCZ.

§ 2º As Plenárias para a escolha de representantes nos serviços de base Municipal serão realizadas durante a XII Conferência Municipal de Saúde.

§ 3º Serão eleitos os 2 (dois) candidatos mais votados e respectivos suplentes, por voto dos presentes nessas Plenárias, respeitando, no que couber, o disposto no Capítulo VIII deste Regimento Eleitoral.

§ 4º Para o CEREST haverá uma plenária específica, com a participação de sindicatos a ser realizada no dia 23 de junho de 2021, em local a ser definido em conjunto pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL – SEGMENTOS TRABALHADOR E GESTOR – TODAS AS UNIDADES

Art. 22. A eleição e ou indicação dos membros dos Conselhos Locais de Saúde, segmento trabalhador e gestor, será realizada conforme o calendário e respectivos procedimentos na seguinte conformidade para cada um dos segmentos que os compõem, da seguinte forma:

- I - Administração da Unidade - escolha de 1 (um) representante titular e respectivo suplente, no período de 14 e 15 de junho de 2021; e
- II - Trabalhadores da Saúde - eleição de 1 (um) representante titular e respectivo suplente, no período de 14 e 15 de junho de 2021.

Art. 23. Os representantes dos Trabalhadores da Saúde nos Conselhos Locais de Saúde de todas as Unidades serão escolhidos por meio de processo eleitoral direto, entre os trabalhadores da respectiva Unidade, em conformidade com este Regimento Eleitoral.

§ 1º A inscrição dos candidatos para o segmento trabalhador deverá ser feita no período de 10 a 12 de maio de 2021, das 9h00 às 17h00, junto a Coordenação da Unidade mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 2º A inscrição dos candidatos, segmento trabalhador, será feita pessoalmente pelos interessados, perante a Coordenação da Unidade, em formulário que identifique o nome completo; documento de identidade (RG ou outro documento pessoal com foto); endereço; telefone de contato; segmento a que pertence; registro funcional, cargo ou função, no caso de servidores públicos ou de empregados da Fundação do ABC, e assinatura de cada um dos interessados.

Art. 24. A Coordenação da Unidade, em conjunto com a Comissão Eleitoral do CMS, fará ampla divulgação do processo eleitoral e será responsável pela guarda e utilização das listas de presença dos eleitores e equipamentos utilizados para o processo eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DO VOTO – SEGMENTO USUÁRIO – UNIDADES DE BASE TERRITORIAL - UBS

Art. 25. No dia da eleição a mesa receptora será composta por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários indicados pela Secretaria de Saúde, Conselho Municipal de Saúde e por um fiscal de cada chapa.

Art. 26. Para votar será necessário, ser maior de 16 (dezesesseis) anos, apresentar o RG ou qualquer outro documento oficial de identidade com foto e o número de inscrição no Hygia.

Art. 27. O voto na chapa, de acordo com o segmento a que pertença o eleitor, será individual, livre, secreto e soberano, portanto, facultativo, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 28. Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa, sendo eleita a que tiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate será considerada eleita a chapa cuja soma da idade de seus candidatos for a maior.

Art. 29. A votação será realizada em todas as Unidades Básicas de Saúde, no dia 13 de junho de 2021, das 08h00 às 17h00.

Art. 30. A votação será feita em cédulas, que serão depositadas em urna específica.

§ 1º O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

§ 2º As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo Coordenador da Unidade de Saúde e pelos fiscais de chapa, no momento da votação.

§ 3º As cédulas que não possuírem assinatura do Coordenador da Unidade de Saúde ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

§ 4º Serão considerados nulos os votos rasurados, com voto em mais de uma chapa ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

§ 5º A Junta Eleitoral será composta pelo Coordenador da Unidade, na qualidade de presidente, 2 (dois) mesários indicados pela Secretaria de Saúde e Conselho Municipal de Saúde e por 1 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 31. Às 17h00 os portões serão fechados e todos que estiverem presentes receberão senhas de forma a garantir o direito de voto.

CAPÍTULO IX

DO VOTO E APURAÇÃO DO RESULTADO - SEGMENTO USUÁRIO – UNIDADES DE BASE MUNICIPAL

Art. 32. A escolha dos representantes do segmento usuário, para as Unidades de Base Municipal UPAS, os Hospitais (Anchieta, Hospital de Clínicas José Alencar, HU e HMU, incluindo o CAISM) PS Central, CER, Policlínicas, CAPS, CEO, CCZ, se dará por meio de uma plenária a ser realizada durante a XII Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo único. Enquanto perdurar a Pandemia de COVID-19, a Conferência Municipal de Saúde, Plenárias, tramitação de documentos e demais atos, poderão ser feitos por intermédio de meios eletrônicos.

Art. 33. Deverão participar da referida plenária todos os eleitos para as Unidades de Base Territorial (UBS's).

Art. 34. O voto será por aclamação sendo eleitos os 2 (dois) mais votados como titulares e os demais como suplentes respeitando a votação de cada um.

Art. 35. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após a devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 36. O resultado da eleição para cada Unidade será registrado em ata própria, onde deverão constar o nome e o número de votos de cada candidato.

CAPÍTULO X

DO VOTO E APURAÇÃO DOS RESULTADOS – SEGMENTO TRABALHADOR – TODAS AS UNIDADES

Art. 37. Cada Trabalhador da Saúde poderá votar em 1 (um) candidato a representante do seu segmento. Será eleito o mais votado, ficando como seu suplente o segundo e o terceiro mais votados.

Art. 38. Em caso de empate entre candidatos, será considerado eleito, após devida comprovação pela Comissão Eleitoral, o candidato mais idoso.

Art. 39. A votação será realizada perante às Unidades de Saúde, nos dias 14 e 15 de junho de 2021 durante o horário de funcionamento da Unidade.

Art. 40. A votação será feita em cédulas que serão depositadas em urna específica.

§ 1º O formato das cédulas será definido pela Comissão Eleitoral do CMS/SBC, o segmento de Trabalhadores da Saúde, conforme Edital de Convocação e o disposto neste Regimento Eleitoral.

§ 2º As cédulas de votação serão carimbadas e rubricadas pelo Coordenador da Unidade de Saúde, no momento da votação, do segmento de Trabalhadores.

§ 3º As cédulas que não possuírem assinatura do Coordenador da Unidade ou contiverem rasuras serão consideradas nulas.

§ 4º Serão considerados nulos os votos rasurados, com voto em mais de um candidato ou que não permitam aos membros da Junta Eleitoral identificar a intenção do eleitor.

Art. 41. Após o término da votação, a Coordenação da Unidade e a Junta Eleitoral, procederão a abertura de urna e contagem dos votos, registrando o resultado em ata assinada pelos candidatos (as) encaminhando-a, em seguida ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO- UNIDADES DE BASE TERRITORIAL - UBS

Art. 42. A apuração dos votos será realizada pela Junta Eleitoral da Unidade de Saúde, no próprio local de votação, imediatamente após o término das eleições, e poderá ser acompanhada por um fiscal, em nome de cada candidato. Não será permitida a presença de candidatos ou usuários, durante a apuração.

Parágrafo único. Caso a chapa não apresente fiscal ou se o mesmo não estiver presente no encerramento do pleito, o presidente da mesa procederá a apuração normalmente, citando a ausência em ata.

Art. 43. Será elaborada Ata do processo eleitoral em cada uma das Unidades de Saúde, sob responsabilidade de sua Coordenação, a ser assinada por seus membros, e pelos fiscais presentes na apuração, e que constem os principais fatos ocorridos, o número de votantes por segmento, os resultados apurados e eventuais divergências.

Art. 44. Após o encerramento da votação e apuração, não havendo pendência de recursos, o resultado poderá ser divulgado e os documentos respectivos encaminhados para análise e parecer da Comissão Eleitoral do CMS/SBC.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral da Unidade encaminhará a Ata do processo eleitoral do Conselho Local da Unidade respectiva, acompanhada de cópia das listas de presença, à Comissão Eleitoral do CMS/SBC, no dia 13 de junho de 2021.

Art. 45. O não cumprimento deste Regimento Eleitoral ensejará a qualquer dos segmentos a apresentação de queixa que, se devidamente fundamentada, deverá ser entregue por escrito, para a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde/SBC, no dia 14 de junho de 2021, das 8h00 às 12h00, para o segmento Usuários, e no dia 16 de junho de 2021, das 8h00 às 12h00, para o segmento Trabalhadores.

Art. 46. O Conselho Municipal de Saúde, ouvido o parecer de sua Comissão Eleitoral divulgará o resultado das eleições, do Conselho Local de Saúde, para as Unidades de Base Territorial, 18 de junho de 2021.

CAPÍTULO XII

DA POSSE DOS MEMBROS DOS CONSELHOS

Art. 47. A posse dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá em ato conjunto, durante a realização da XII Conferência Municipal de Saúde e homologadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48. De acordo com o disposto no Capítulo IV, art. 23 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 6730, de 29 de novembro de 2018, o mandato neste exercício será de julho de 2021 a junho de 2023.

Art. 49. O Regimento Interno do Conselho Local de Saúde, que disporá sobre a sua regulamentação, as competências do seu coordenador e de seus membros, será regido de acordo com o Decreto nº 20.619, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 50. A eleição dos membros dos Conselhos Locais de Saúde ocorrerá a cada 2 (dois) anos e nos anos ímpares, de modo a evitar a sua coincidência com as eleições para cargos majoritários e proporcionais na cidade.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para a eventualidade de que novas Unidades de Saúde sejam inauguradas, deverão ser realizadas eleição e posse dos respectivos Conselhos Locais de Saúde, em até 120 (cento e vinte) dias, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde de São Bernardo do Campo, com mandato que se encerrará na mesma data, a ser observada, para os que serão eleitos no processo geral.

Art. 51. O Regimento Interno dos Conselhos Locais, de acordo com o Decreto nº 20.619, de 2018, dispõe sobre a regulamentação, as competências e critérios de exclusão e substituição de conselheiros.

Art. 52. A Secretaria de Saúde garantirá as condições necessárias para a realização do disposto neste Regimento Eleitoral.

Art. 53. A Comissão Eleitoral do CMS/SBC e as Comissões Eleitorais das Unidades de Saúde serão extintas após a posse dos conselheiros eleitos.

Art. 54. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde/SBC.

ANEXO ÚNICO

(Anexo ao Regimento Eleitoral dos Conselhos Locais de Saúde de São Bernardo do Campo)

UNIDADES DE SAÚDE MUNICIPAIS

ORGANIZADAS POR TIPO E BASE UNIDADES DE BASE TERRITORIAL

1) UBS Alvarenga

Rua Leonardo Martins Neto, S/N – Tel.: 4357-1072 e 2374-2206 (Atendendo provisoriamente na Est. Dos Alvarenga, 2796 e 3268)

2) UBS Alves Dias

Rua Alexandre Bonício, 113 - Alves Dias – Tel.: 4109-4791

3) UBS Areião

Rua Ayrton Senna, 55 – Areião – Tel.: 4103-9430

4) UBS Baeta Neves

Rua Giacinto Tognato, 1.100 - Vila Beta Neves - Tel.: 4330-4773

5) UBS Batistini

Rua Augusto Venturini, s/n - Bairro Batistini Tel.: 4357-4893

6) UBS Caminho do Mar

Rua Aura, 79 - Vila Mussolini - Tel.: 4362-2739

7) UBS Demarchi

Rua Albino Demarchi, 131 - Bairro Demarchi – Tel.: 4347-7058

8) UBS Farina

Rua Maria Josefa Mendes, 15 - Jardim Farina - Tel.: 4125-4534

9) UBS Ferrazópolis

Rua Fernando Ferrari, 449 - Tel.: 4362-2739

10) UBS Finco

Rua Fortunato Benevenuto Finco, 151 - Bairro Finco - Tel.: 4354-911

11) UBS Ipê

Rua Lago da Mangueira, 329 – Dos Casas – Tel.: 4342-3199

(Atendendo provisoriamente na Rua Alice Santos Neres, 01 - Jardim Ipê)

12) UBS Represa

Rua Irati, 10 - Jardim da Represa - Tel.: 4357-1744

13) UBS Jardim Nazareth

Rua João XXIII, 193- Jardim Nazareth - Tel.: 4343-4166

14) UBS Jardim das Orquídeas

Estrada Poney Clube, 1400 - Jardim das Orquídeas- Tel.: 4358-1617

15) UBS Jardim das Oliveiras

Estrada da Cama Patente, 1702- Tel.: 7463-7242

16) UBS Jordanópolis

Rua Oswaldo Cruz, 120 - Jordanópolis - Tel.: 4178-9949

17) UBS Leblon

Rua Abramo Luchesi, 5 - Jardim Leblon - Tel.: 4127-5406/4127-8105 (Atendendo provisoriamente na Av. Tiradentes, 1555 – Ferrazópolis)

18) UBS Montanhão

Estrada do Montanhão, 413 - Montanhão – Tel.: 4335-7969

19) UBS Paulicéia

Av. Miragaia, 834 - Paulicéia - Tel.: 4361-9405

20) UBS Parque São Bernardo

Rua dos Vianas, 3570 - Parque São Bernardo - Tel.: 4121-5034

21) UBS Planalto

Rua Oragnof, 480- Planalto - Tel.: 4341-4347

22) UBS Riacho Grande

Rua Rio Acima, 21- Riacho Grande - Tel.: 4354-0321

23) UBS Rudge Ramos

Rua Londrina, 345 - Rudge Ramos - Tel.: 4177-4103

24) UBS Santa Terezinha

Rua 2 de Outubro, 172 - Santa Terezinha - Tel.: 4335-1788

25) UBS Santa Cruz

Rua Hugo Vieira Pinto, 423- Tel.: 4357-4826

26) UBS Selecta

Rua Oswaldo Stuchi, s/nº - Parque Selecta - Tel.: 4357-4826

27) UBS Silvina

Rua Marquês de Barbacena, 85 – Jardim Silvina - Tel.: 4127-4822

28) UBS Taboão

Av. Taboão, 4099 – Taboão - Tel.: 4363-2948

29) UBS União

Rua dos Industriários, 17 - Vila União – Tel.: 4358- 1621

30) UBS Vila Euclides

Rua Anunciata Gobbi, 165 - Vila Euclides - Tel.: 4121-3190

31) UBS Vila Dayse

Rua Vicente de Carvalho, 255- Vila Dayse - Tel.: 4121-2318 (Atendendo provisoriamente na Rua Paquetá, 139 - Jd. Copacabana)

32) UBS Vila Rosa

Rua Rosa Aizemberg, 613 - Vila Rosa - Tel.: 4343-7727

33) UBS Vila Marchi

Rua Nestor Moreira, 400 - Assunção - Tel.: 4351-5534

34) UBS Vila São Pedro

Avenida Dom Pedro de Alcântara, 100 - Vila São Pedro - Tel.: 4335-0955

35) UPA Alves Dias/Assunção

Av. Humberto de Alencar Castelo Branco, 4220 - Alves Dias – Tel.: 4368-1412/4104-4018

36) UPA Baeta Neves

Rua dos Vianas, 933 – Baeta Neves – Tel.: 4125-2100 e 4125-9139

37) UPA Demarchi/Batistini

Rua Valdomiro Luiz, 279 - Bairro Demarchi – Tel.: 4368-4333

38) UPA Paulicéia/Taboão

Rua Pedro de Toledo, 326 - Bairro Paulicéia – Tel.: 4361-9405

39) UPA Riacho Grande

Rua Marçílio Conrado, 279 - Centro Riacho Grande – Tel.: 4357-2356

40) UPA Rudge Ramos

Rua Angela Tomé, 256- Rudge Ramos – Tel.: 4368-1222/4368-1766

41) UPA Silvina/Ferrazópolis

Av. Marques de Barbacena, 85- Jardim Silvina – Tel.: 4127-4822

42) UPA União/Alvarenga

Estrada dos Alvarengas, 5779 – Alvarenga – Tel.: 4129-2744/4129-1230

43) UPA Vila São Pedro

Alameda D. Pedro de Alcântara, 273 - Vila São Pedro – Tel.: 4335-7946/4122-1113

UNIDADES DE BASE MUNICIPAL

- 44) CAPS III Centro e CAPS AD Centro
Rua Pedro Jacobucci, 470 - Jd. Das Américas - Tel.: 4348-1600
- 45) CAPS III FARINA
Rua Vicente Galafassi, 110 - Nova Petrópolis – Tel.: 4330-3114/4330-3208
- 46) CAPS III ALVARENGA
Est dos Alvarengas, 3268 - Alvarenga – Tel.: 4357-1393
- 47) CAPS III SILVINA
Avenida Visconde de Cairu, 144 - Jd. Silvina – Tel.: 2897-0105
- 48) CAPS AD ALVARENGA
Estrada da Cooperativa, 209 - Cooperativa - Tel.: 4352-0043/ 4109-5377
- 49) CAPS AD Infante Juvenil
Rua Francisco Visentainer, 800 - Assunção- Tel.: 4335-3975/4342-6192
- 50) CAPS Infantil
Rua Warner, 300 - Jd. Hollywood/Rudge Ramos - Tel.: 4365-2411/4177-5680
- 51) Ambulatório de Especialidades Médicas Av. Armando Italo Setti, 402 – Tel.: 4126-9800
(Atendendo provisoriamente em outro endereço)
- 52) Centro Regional de Especialidades Alvarenga
Rua Everton Marciano da Costa,55 - Jardim Monte Sião. Tel.: 4363-2948 e 4358-4103
- 53) Centro Regional de Especialidades Rudge RamosRua Uberaba s/nº Tel.: 4368-1222
- 54) Centro de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST)
Rua Wenceslau Braz, 170 - Centro - São Bernardo do campo – SP – Tel.: 4128-5502
- 55) Centro de Controle de Zoonoses
Av. Dr. Rudge Ramos, 1740 - Rudge Ramos – Tel.: 4365-4694
- 56) Centro Especializado de Reabilitação (CER)
Rua Warner, 300 - Jd. Hollywood - R. Ramos – Tel.: 4335-3372
- 57) Centro de Especialidades Odontológicas Nova PetrópolisRua Imperatriz Leopoldina, 649 - Tel.: 4122-4690
- 58) Centro de Especialidades Odontológicas Alvarenga
Estrada dos Alvarenga, 5800 – Alvarenga – Tel.: 4358-7800/7801
- 59) Centro Especialidades Odontológicas Silvina
- 60) Hospital Anchieta (HA)
Rua Silva Jardim, 470 - Centro - Tel.: 4345-4011
- 61) Hospital Municipal Universitário (HMU)
Av. Bispo César D'Acorso Filho, 161- Rudge Ramos - Tel.: 4365-1490
- 62) Hospital de Urgência e Emergência (Pronto Socorro Central)Rua Joaquim Nabuco, 380 - Centro - Tel.: 4128-7730
- 63) Hospital Municipal de Clínicas José Alencar
Estrada dos Alvarenga, 1001 - Alvarenga – Tel.: 4353-1500
- 64) Hospital de Urgências
-